



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 1950/2016

**Revoga a Lei Municipal nº 1.902/15, de 24 de abril de 2015, que regulamentou o § 2º do art. 49 da Lei Municipal nº 1621/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mandaguçu, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica expressamente revogada a Lei nº 1.902/15, de 24 de abril de 2015, que regulamentou o § 2º do art. 49 da Lei Municipal nº 1.621/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mandaguçu.

**Art. 2º** Em razão do disposto no artigo anterior, ficam desincorporadas dos vencimentos dos servidores quaisquer das vantagens concedidas com base na Lei Municipal nº 1.902/15, retornando a compor a remuneração do servidor como vantagens transitórias.

**Art. 3º** No prazo de até 30 (trinta) dias contados da vigência da presente lei, o Poder Executivo Municipal determinará a realização dos procedimentos necessários para a revogação dos atos que concederam aos servidores municipais o direito de incorporação de vantagens durante a vigência da lei ora revogada, bem como daqueles que os enquadraram ao novo nível de referência na Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo IV da Lei Municipal nº 1746/2011, tornando-os sem nenhum efeito jurídico.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 16 de agosto de 2016.

  
Ismael Ibraim Fouani  
Prefeito Municipal

